



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1758, de 10 de junho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação de diárias para os Conselheiros Tutelares.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselheiros Tutelares de Pirai do Sul poderão, no exercício da Função, fazer jus a diárias quando, por necessidade de acompanhamento de menores sob sua responsabilidade, tiverem de se afastar para outros Municípios cuja distância seja superior a 100 km da comarca de origem.

Art. 2º A diária será fixada nos valores abaixo descritos, e será devida uma para cada dia de afastamento da pessoa designada de seu domicílio, da seguinte forma:

I – No caso de viagem sem pernoite, será devido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

II – No caso de viagem com pernoite, será devido o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Único: As diárias acima descritas serão acrescidas de 40% quando em viagens para outro Estado.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem fixados em Lei referem-se às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º No retorno das viagens o Conselheiro Tutelar deverá apresentar, até o final do mês em que realizou a viagem, relatório detalhado e apresentação das respectivas notas ou cupons fiscais que comprovem a realização da viagem ou afastamento à Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Art. 5º O adiantamento da diária de que trata esta Lei consiste na entrega de numerário mediante prévio empenho, para fins de realização de despesas de viagem e traslado, mediante posterior relatório circunstanciado das atividades realizadas pela autoridade ou pelo servidor conforme o caso.

Parágrafo Único: Não se fará adiantamento ao servidor que, em viagem anterior, tenha recebido o valor da diária e não tenha prestado relatório conforme previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de junho de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal